talações próprias para atender as atividades que serão desenvolvidas, de conformidade com a legislação específica.

§ 2º :- A permissão outorgada nesta artigo não isenta o re - querente do recolhimento dos tributos municipais incidentes.

ARTIGO 2º :- Fica revogadas as disposições da Lei Municipal nº 255, de 14 de Maio de 1.982 relativas ao zoneamento comercial e de prestação de serviços.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
-PRESIDENTE-

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LEI Nº 10, DE 12 de ABRIL DE 1.983.

Dispõe sobre convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC -, tendo por objetivo a instalação e o funcionamento do PAS - Polo Avançado do SENAC, em São João da Boa Vista visando propiciar qualificação, aperfeiçoamento, treinamento e especialização proficional de adultos e menores com idade mínima de 14 (quatorze) anos, para o comércio.

ARTIGO 2º :- O convênio a ser firmado vigorará até 31 de Dezembro de 1.988.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Se durante a vigência do convênio houver necessidade de alteração nas suas disposições, estas deverão ser consubstanciadas através de termos aditivos.

ARTIGO 3º :- Fica fazendo parte integrante da presente Lei, cópia do convênio em questão.

ARTIGO 4º :- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei- no Exercício de 1.983 correrão por conta da dotação própria- consignada no orçamento do Exercício de 1.983.

ARTIGO 5º :- Os orçamentos futuros consignarão dotações orçamentárias específicas para atendimento das finalidades deste- convênio.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, renogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
-PRESIDENTE-

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LEI Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 1.983.

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão das instalações da - IPSA- Indústria de Papéis Especiais, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e - regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica prorrogado até 30 de Setembro de 1.983 o prazo para conclusão das instalações da IPSA S/A -Indústria de Papéis Especiais em terreno doado por esta Municipalidade conforme Lei nº 105, de 07 de Março de 1.979.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Antes de expirar o prazo de que trata o Art. 1º desta Lei, a IPSA S/A -Indústria de Papéis Especiais deverá- estar em fase de produção contando em seu quadro de pessoal - com o número de 60 (sessenta) funcionários.

ARTIGO 2º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca a retificação da data de vencimento do prazo, cujas despesas correrão por conta da donatária.

ARTIGO 3º :- Ficam retificados os demais artigos da lei nº 105 de 07 de Março de 1.979.